



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 517, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Varjão de Minas/MG, Exmo. Sr. Antônio Pedro Montezuma Neto, no uso de suas atribuições:

Faz saber, que o povo através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2018, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Antônio Belchior de Magalhães
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

PUBLICADO

03 / 05 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/2017

Antônio Belchior de Magalhães
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

PUBLICADO

03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/198.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

PUBLICADO

03 / 05 / 2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Monteiro Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

PUBLICADO
03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

PUBLICADO

03 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

PUBLICADO

03/05/2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Pedro Montezuma Neto
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

PUBLICADO

03/05/2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Elchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

PUBLICADO
03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Monizuma Neto
Prefeito
Matrícula 938-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

PUBLICADO

03 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

PUBLICADO

03 / 05 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

PUBLICADO

103 / 05 / 2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, cronograma anual de desembolso

PUBLICADO

03 / 05 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

PUBLICADO
03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Pedro Montezuma
Prefeito
Matrícula 209-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de maio de 2017.

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antonio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município

PUBLICADO

03/05/2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o Exercício de 2018 e as metas físicas em valores correntes, relativas as atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURÍDICA, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ÓRGÃOS AUXILIARES.

Despesas pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição e Manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Realização de recepções, homenagens e festividades natalinas, do trabalhador, entre outras;
Cumprimento de Obrigações assumidas em exercícios anteriores;
Aquisição/Desapropriação de imóveis;
Melhoria e ampliação de novos sistemas de informática para qualificar o serviço público,
Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
Modernização dos Sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal;
Consolidação da Política de Recursos Humanos voltados para a Capacitação e Desenvolvimento Gerencial do Servidor Público;
Modernização da Execução Orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no Processamento das Receitas e Despesas Públicas;
Ampliação e Reformulação do Projeto Democrático do Orçamento com a Integração das Políticas Públicas Setoriais no Contexto de Discussões e Decisões;
Promoção de Ações visando Ampliar e Consolidar a Descentralização Administrativa;
Consolidar a Estabilidade Econômica com o Crescimento Sustentado;
Implantação do Sistema de Controle Interno, atuando preventivamente na detecção de Irregularidades e como Instrumento de Gestão;
Aquisição e reforma de veículos das secretarias;
Convênio com instituições de apoio vinculados ao Governo do Estado e Governo Federal, implementando apoio financeiro;
Desenvolver publicação de matérias informativas institucionais;

PUBLICADO

03 / 05 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Conforme Lei Municipal nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Reforma administrativa;
Ampliação do Prédio da Prefeitura;
Capacitação de Servidores Públicos;
Pagamento de dívidas junto ao IPREVAM e ao INSS, Caminho da Escola;
Reajuste salarial dos Servidores;
Admissão de Servidores;
Criar o mural da transparência, para apresentar as despesas e receitas da Prefeitura, bem como os projetos básicos e orçamentos;
Redução do número de cargos comissionados e outras questões administrativas:
Limitar a criação de funções gratificadas, estabelecendo um patamar a ser preenchidas por servidores concursados, também não contratando para estas funções, pessoas que tenham processo aceito pela Justiça, condenado ou não.
Avaliar periodicamente a avaliação pela sociedade em relação aos serviços prestados pelos órgãos municipais, em todos os escalões.
Buscar e fortalecer parcerias com as Polícias Civil, Militar e Ambiental, buscando convênios para compra de equipamentos, reformas e ampliação de instalações necessárias, bem como assistência à zona rural:
Criar e implantar programa de segurança para o pedestre, principalmente próximo as escolas:
Atenção prioritária à criança e ao adolescente, garantindo meios para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelar e Municipal da Criança e do Adolescente:
Manter o sistema de iluminação pública, eliminando os pontos escuros que trazem insegurança aos munícipes:
Implantação de programa de combate às drogas, para combater o problema em nosso município:
Implantar um programa de Vídeo Monitoramento, junto aos órgãos de segurança, para uma maior segurança da população.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Realização de Serviços por terceiros;
Publicação de Livros da Enciclopédia Geribá e outros;
Admissão de Servidores;
Reforma e Construção de Unidade Escolar;
Construção, reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
Aquisição de veículo para transporte escolar da Educação Básica e Universitária;
Urbanização da Lagoa;
Aquisição/ Desapropriação de Imóveis;
Manutenção de Bolsa Escolar;

PUBLICADO

03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Delchiar de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Apoiar o Ensino, a Alfabetização e a Qualificação de Professores, buscando melhorar a qualidade de Ensino Municipal;

Estimular a Erradicação do Analfabetismo;

Distribuição de Material e Merenda Escolar;

Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão;

Assegurar a Remuneração condigna do Magistério Consoante o que Dispõe a Emenda Constitucional n.º 14/96;

Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida com a Primeira Etapa da Educação Básica e Direito das Crianças;

Reformar e ampliar a Creche proporcionando maior oferta de vagas;

Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação garantindo um bom atendimento a todos os alunos, sem restrição;

Doação de Kit Escolar, Uniformes e Materiais Escolares, aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Homenagear festas tradicionais, folclóricas e populares;

Reestruturar nossas Escolas Municipais;

Estimular as manifestações populares como, Festa Junina, Cavalgada, Congado, Folia de Reis, Carnaval, dentre outros;

Participar de Programas, visando promover o Livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas.

SECRETARIA DE SAÚDE

Despesas Pessoal Civil;

Contribuição Previdenciária;

Aquisição e Manutenção de Material Permanente;

Aquisição de Material de Consumo;

Serviços realizados por terceiros;

Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal para Saúde;

Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal do SAMU;

Aquisição de Imóvel;

Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde;

Manutenção de PSFs;

Aquisição de Medicamentos através de convênio com o governo do Estado;

Manutenção da Vigilância Sanitária;

Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;

Admissão de Pessoal Efetivo;

Realização de Exames especializados e consultas;

Realização de Cirurgias;

PUBLICADO

03 / 05 / 2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
Manutenção de Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde;
Manutenção do Programa "Olhar Brasil";
Implantação e Manutenção TFD;
Promover a Qualificação de Recursos Humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos Serviços Prestados;
Equipamento dos Serviços de Saúde;
Desenvolvimento de Ações de Assistência Médica e Odontológica em Regime Ambulatorial e de internações, bem como apoiar a Assistência Médica à Família prestada por Agentes Comunitários de Saúde;
Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
Implantação de instrumentos de gestão na área de saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
Contratação de mais médicos para suprir a demanda, principalmente à atenção básica de saúde e outros profissionais;
Aquisição de equipamentos para atender a demanda do município;
Priorizar a melhoria no atendimento Humano, nas unidades de saúde do município, respondendo a uma expectativa da população quanto a postura de atenção e cuidado com os mesmos;
Reforma de todas as Unidades de Saúde, ampliando-as quando necessário.
Atender a demanda gerada no município, com atenção total, de forma humanizada e com igualdade para todos;
Aquisição de ambulâncias e veículos conforme a necessidade exigida;
Reestruturar a Vigilância Sanitária, e realizar ações preventivas e curativas;
Melhorar a coleta de Resíduos Sólidos Impactantes.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Aquisição de Imóvel/Desapropriação;
Manutenção e Reforma de Prédios;
Construção e Ampliação de Prédios da Prefeitura;
Reforma do Prédio da Usina de Reciclagem;
Manutenção das Estradas Vicinais;
Construção de Aterro;
Construção de Canalização e Drenagem de córregos;
Construção e Ampliação da ETE;
Manutenção e Ampliação do Lago;

PUBLICADO

03 / 05 / 2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Manutenção de Serviços Funerários;
Construção e Ampliação do Cemitério e Casa de Velório;
Construção, Recuperação e Manutenção de Vias Urbanas com pavimentação;
Urbanização da Lagoa;
Construção, recuperação e manutenção de praças, jardins e parques;
Construção e Ampliação de Calçadas, meio fio e sarjetas;
Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública;
Construção e Manutenção de Pontes em vias públicas;
Melhorar os serviços de limpeza pública;
Adequação e Manutenção da Usina de Reciclagem;
Construir bueiros e mata-burros;
Manutenção e Investimento em Saneamento Básico;
Reforma e ampliação do Sistema de Esgoto;
Buscar parceria junto aos órgãos públicos, estadual e federal, para pavimentação da estrada de contorno da cidade;
Pavimentação e conservação das vias de nossa cidade, e distritos;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Serviços de terceiros;
Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
Realização de Festividades Natalinas;
Realização de Festividades Dia das Mães;
Realização de Festividades Dia das Crianças;
Realização de Festividade dia das Mulheres;
Manutenção do Conselho Tutelar;
Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente;
Construção do Centro Comunitário, Centro Social e Cozinha;
Construção da Casa da Acolhida para menores;
Construção da Casa da Acolhida para mendigos e ou/ andarilhos;
Manutenção do Programa do PETI;
Manutenção do Programa PROJOVEM;
Manutenção do Programa IGD;
Manutenção do Programa CRAS;
Manter e ampliar o apoio e manutenção nas ações desenvolvidas pela APAE, Asilo Valdemar Bertoldo, Dispensário São Vicente, e outros;

PUBLICADO

03 / 05 / 2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Construção de Unidades de Habitação Social;
Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Despesas com pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Manutenção de Convenio com a EMATER e IMA; SENAR e outros, orientando os produtores rurais sobre as legislações pertinentes ao setor;
Manutenção de Maquinário e Implementos Agrícolas;
Contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais;
Aquisição de Maquinários e Implementos;
Implantação de Viveiro de Mudas;
Implantação/ Manutenção de Horta Comunitária;
Manutenção e Ampliação de Mercado e Feira Livre;
Ampliação e Manutenção de Programa Incentivo ao Produtor Rural;
Promover cursos profissionalizantes, visando melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores;
Ampliar o programa de mecanização rural, dando apoio aos pequenos e médios produtores;
Promover melhorias nas estradas rurais, visando o melhor escoamento da produção rural;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Despesa Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Manutenção de Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Arborização de Vias Públicas;
Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes da política municipal de habitação.
Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

PUBLICADO

03/05/2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Construção e Ampliação do Estádio Municipal;
Subvenção com o Conselho Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas;
Construção de Ginásio Poliesportivo;
Implantação e Manutenção de pista de Moto Cross;
Implantação e Manutenção de Gincanas Estudantis e Olimpíadas Escolares;
Manter e ampliar as atividades em praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas;
Fortalecer as práticas esportivas nas Escolas Municipais;
Assegurar o investimento no esporte, potencializando parcerias com a iniciativa privada;
Implantação de gincanas estudantis e olimpíadas escolares;
Contribuição com conselhos comunitários de nosso município, bem como assentamentos rurais;
Criação de um parque ecológico, com áreas verdes e espaço para caminhadas;
Formar parceria entre a Prefeitura e o Clube Recreativo Campo Belo, para fomentar o esporte e lazer do povo de nossa cidade;

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;

SECRETARIA DE COMPRAS

Despesas Pessoal Civil;
Contribuição Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Despesas pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;

PUBLICADO

02 / 05 / 2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Reforma e Manutenção de Veículos;
Construção de um Terminal Rodoviário;
Implantação; Ampliação e Manutenção da Sinalização do Trânsito;

IPREVAM

Despesas pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;

CÂMARA MUNICIPAL

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Aquisição de Veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal;
Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG; em 02 de maio de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município

PUBLICADO

03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PUBLICADO

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES			22.510.511,58	23.523.484,60	24.582.041,51	25.688.233,33
1.1.0.0.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			455.000,00	475.475,00	496.871,40	519.230,59
1.1.1.0.00.00 IMPOSTOS			756.727,01	435.000,00	475.030,89	496.407,26
1.1.1.2.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA			542.660,90	260.000,00	283.926,51	296.703,19
1.1.1.2.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			43.813,75	21.000,00	21.945,00	23.964,49
1.1.1.2.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			142.219,52	155.705,00	162.711,73	170.033,75
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho			129.151,56	129.580,00	135.411,10	141.504,60
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos			17.720,01	25.000,00	27.300,63	28.529,15
1.1.1.2.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			411.766,61	90.000,00	98.232,25	102.704,95
1.1.1.3.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO			132.096,54	175.000,00	191.104,38	199.704,07
1.1.1.3.05.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			132.096,54	175.000,00	191.104,38	199.704,07
1.1.1.3.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			132.096,54	175.000,00	191.104,38	199.704,07
1.1.2.0.00.00 TAXAS			63.472,13	20.000,00	20.900,00	22.823,33
1.1.2.1.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			28.625,49	12.000,00	13.104,31	13.094,00
1.1.2.1.25.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços			28.465,61	11.000,00	12.012,28	12.552,83
1.1.2.1.29.00 Taxa de Licença para Execução de Obras			159,88	1.000,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			34.846,64	8.000,00	8.736,20	9.129,33
1.1.2.2.21.00 Taxas de Serviços Cadastrais			9.582,76	3.500,00	3.622,09	3.994,08
1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços			25.263,88	4.500,00	4.914,11	5.135,25
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			867.339,08	642.000,00	701.080,06	732.628,66
1.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			643.843,40	352.000,00	384.392,81	401.690,48
1.2.1.0.29.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO			643.843,40	352.000,00	384.392,81	401.690,48
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio			562.355,53	340.000,00	371.288,50	387.998,48
1.2.1.0.29.09 Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio			0,00	1.000,00	1.092,03	1.141,17
1.2.1.0.29.11 Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio			0,00	1.000,00	1.092,03	1.141,17
1.2.1.0.29.19 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira			81.487,87	10.000,00	10.920,25	11.411,66
1.2.3.0.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			248.331,58	340.000,00	371.288,50	387.998,48
1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL			0,00	1.000,00	1.092,03	1.141,17
1.3.2.0.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			223.495,68	290.000,00	316.687,25	330.938,18
1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			711.385,54	1.041.000,00	1.136.798,04	1.187.953,95
1.3.2.5.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS			711.385,54	1.041.000,00	1.136.798,04	1.187.953,95
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB			149.476,70	163.500,00	170.857,50	186.580,67
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde			130.298,08	100.500,00	105.022,50	114.687,20
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			25.756,54	16.000,00	17.472,40	18.258,66
1.3.2.5.01.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Serviços Públicos de Saúde			17.747,88	3.500,00	3.822,09	3.994,08
1.3.2.5.01.06 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			1.634,30	500,00	548,01	570,58
1.3.2.5.01.06 Serviços Públicos de Saúde			4.670,77	2.000,00	2.184,05	2.282,33



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	48,33	57,98	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17			
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	3.356,21	3.760,71	2.500,00	2.612,50	2.730,06	2.852,92			
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	77.083,55	53.481,67	75.000,00	78.375,00	81.901,88	85.587,45			
1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	19.178,62	5.797,24	63.000,00	65.835,00	68.737,58	71.893,47			
1.3.2.5.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	19.178,62	5.797,24	63.000,00	65.835,00	68.737,58	71.893,47			
1.3.2.8.00.00 REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	561.908,84	879.496,04	877.500,00	916.987,50	958.251,94	1.001.373,28			
1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	561.908,84	876.088,33	871.500,00	910.717,50	951.699,79	994.526,28			
1.3.2.8.20.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	0,00	3.407,71	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00			
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	48.846,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98			
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	48.846,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98			
1.6.0.0.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98			
1.6.0.0.05.10 Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98			
1.6.0.0.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.0.0.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.004.551,22	18.839.595,76	20.166.468,38	21.073.959,46	22.022.287,68	23.013.290,61			
1.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.946.934,57	18.839.595,76	19.759.968,38	20.649.166,96	21.578.379,51	22.549.406,57			
1.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.962.302,71	10.363.683,97	10.892.100,00	11.371.794,50	11.883.525,29	12.418.283,91			
1.7.2.1.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7.438.154,49	8.648.026,59	8.855.000,00	9.253.475,00	9.669.881,38	10.105.026,04			
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.975.838,39	7.986.370,30	8.400.000,00	8.778.000,00	9.173.010,00	9.585.795,45			
1.7.2.1.01.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	305.886,18	331.635,45	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53			
1.7.2.1.01.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	82.552,29	235.693,07	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23			
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	73.867,63	94.337,77	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83			
1.7.2.1.22.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	219.898,00	211.755,47	256.000,00	267.520,00	279.558,40	292.138,53			
1.7.2.1.22.20 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	141.680,46	144.735,40	126.000,00	131.670,00	137.595,15	143.786,93			
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	78.217,54	67.019,07	130.000,00	135.850,00	141.963,25	148.351,60			
1.7.2.1.33.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	883.842,00	932.398,25	1.083.000,00	1.131.735,00	1.182.663,06	1.235.882,92			
1.7.2.1.33.11 Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	783.001,63	853.807,26	850.000,00	888.250,00	928.221,25	969.991,21			
1.7.2.1.33.12 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	51.819,20	0,00	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94			
1.7.2.1.33.13 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	49.221,17	78.590,99	88.000,00	91.960,00	96.098,20	100.422,62			
1.7.2.1.33.14 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	25.000,00	26.125,00	27.300,63	28.529,15			
1.7.2.1.34.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	122.184,16	149.836,44	221.500,00	231.467,50	241.883,54	252.768,30			
1.7.2.1.35.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	231.236,43	306.749,55	308.000,00	321.860,00	335.343,72	351.479,17			



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei nº 067/98, Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2015	2016		2017	2018		2019	2020	
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	202.867,56	200.351,18		241.000,00	251.845,00		263.178,03	275.021,04	
1.7.2.1.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	4.080,00		5.000,00	5.225,00		5.480,13	5.705,83	
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	20.356,00	63.950,00		55.000,00	57.475,00		60.051,38	62.764,14	
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	3.012,87	13.670,44		7.000,00	7.315,00		7.644,18	7.988,16	
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	24.667,94		0,00	0,00		0,00	0,00	
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	28.739,51	32.537,40		33.600,00	35.112,00		36.692,04	38.343,18	
1.7.2.1.36.01	Outras Transferências da União	38.248,12	82.360,26		125.000,00	130.625,00		136.503,13	142.645,77	
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.393.094,08	6.095.887,97		6.135.000,00	6.411.075,00		6.599.573,38	7.001.054,18	
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.723.811,57	5.886.283,53		5.976.000,00	6.140.420,00		6.416.738,90	6.705.492,15	
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	4.194.564,65	5.259.553,94		5.280.000,00	5.517.600,00		5.765.892,00	6.025.357,14	
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	446.978,08	525.448,31		456.000,00	476.520,00		497.963,40	520.371,75	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.481,55	65.226,78		108.000,00	112.860,00		117.938,70	123.245,94	
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.787,29	16.054,50		32.000,00	33.440,00		34.944,80	36.517,32	
1.7.2.2.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	134.176,11	176.020,82		183.000,00	191.235,00		199.840,58	208.833,40	
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	25.106,40	53.583,62		76.000,00	79.420,00		82.993,90	86.728,63	
1.7.2.2.99.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	25.106,40	0,00		25.000,00	27.170,00		28.392,65	29.670,32	
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	0,00	53.583,62		50.000,00	52.250,00		54.601,25	57.058,31	
1.7.2.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00		32.868,38	34.347,46		35.693,09	37.508,28	
1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00		32.868,38	34.347,46		35.693,09	37.508,28	
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.101.537,78	2.380.043,82		2.710.000,00	2.831.950,00		2.959.387,75	3.092.580,20	
1.7.2.4.01.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.101.537,78	2.380.043,82		2.710.000,00	2.831.950,00		2.959.387,75	3.092.580,20	
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	57.616,65	0,00		406.500,00	424.752,50		443.908,17	463.884,04	
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00		334.500,00	349.552,50		365.282,37	381.720,08	
1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00		200.000,00	209.000,00		218.405,00	228.233,23	
1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00		33.500,00	35.007,50		36.582,84	38.229,07	
1.7.6.1.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00		100.000,00	104.500,00		109.202,50	114.116,61	
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00		1.000,00	1.045,00		1.092,03	1.141,17	
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	57.616,65	0,00		72.000,00	75.240,00		78.625,80	82.163,96	
1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	57.616,65	0,00		72.000,00	75.240,00		78.625,80	82.163,96	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.565,22	165.052,67		176.043,20	183.965,14		192.243,56	200.894,54	
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	73.344,58	7.662,34		15.543,20	16.242,64		16.973,57	17.737,37	
1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	73.344,58	7.662,34		13.500,00	14.107,50		14.742,34	15.405,74	
1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	73.344,58	7.662,34		13.500,00	14.107,50		14.742,34	15.405,74	
1.9.1.2.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	1.333,11	1.939,60		3.500,00	3.657,50		3.822,09	3.994,08	



PUBLICADO

03/05/2017

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Página: 4 de 6

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 06/1998, de 14/05/2001.

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.9.1.2.28.02 Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	72.011,47	5.722,74	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.9.1.3.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS						
1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	2.043,20	2.135,14	2.231,23	2.331,63
1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.00.00 RESTITUIÇÕES	7.783,83	3.231,06	4.500,00	4.702,50	4.914,11	5.135,25
1.9.2.2.99.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.783,83	3.231,06	4.500,00	4.702,50	4.914,11	5.135,25
1.9.2.2.99.52 Outras Restituições	7.783,83	3.231,06	4.500,00	4.702,50	4.914,11	5.135,25
1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA						
1.9.3.1.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.360,22	130.324,67	134.000,00	140.030,00	146.331,35	152.916,27
1.9.3.1.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.360,22	13.413,04	14.000,00	14.630,00	15.288,35	15.976,33
1.9.3.2.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	116.911,63	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.9.3.2.02.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	116.911,63	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.9.3.2.02.01 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0,00	116.911,63	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	25.076,59	23.834,60	22.000,00	22.990,00	24.024,55	25.105,65
1.9.9.0.99.00 Outras Receitas	25.076,59	23.834,60	22.000,00	22.990,00	24.024,55	25.105,65
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	1.263.805,16	1.260.599,82	4.914.008,42	5.101.138,80	5.347.189,96	5.550.313,55
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	1.110,00	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.110,00	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	1.110,00	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.110,00	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.262.695,16	1.172.649,82	4.914.008,42	5.101.138,80	5.347.189,96	5.550.313,55
2.4.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	2.008,42	2.098,80	2.193,24	2.291,94
2.4.2.1.02.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.37.00 Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.008,42	2.098,80	2.193,24	2.291,94
2.4.7.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	2.008,42	2.098,80	2.193,24	2.291,94
2.4.7.1.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.262.695,16	1.172.649,82	4.912.000,00	5.099.040,00	5.344.996,72	5.548.021,61
2.4.7.1.01.00 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.121.278,00	927.602,19	3.597.500,00	3.759.387,50	3.928.559,94	4.105.345,13
2.4.7.1.02.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	412.000,00	430.540,00	449.914,30	470.160,44
2.4.7.1.05.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	630.978,00	265.031,32	1.569.000,00	1.639.605,00	1.713.367,23	1.790.489,65
2.4.7.1.99.00 Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	916.500,00	957.742,50	1.000.840,91	1.045.876,75
2.4.7.2.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	490.300,00	661.570,97	700.000,00	731.500,00	764.417,50	798.916,29
2.4.7.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	141.417,16	245.047,63	1.314.500,00	1.339.652,50	1.416.436,78	1.442.676,48
2.4.7.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	121.550,00	35.637,90	600.000,00	627.000,00	655.215,00	684.699,68
2.4.7.2.05.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53
	19.867,16	0,00	1.000,00	1.045,00	1.052,03	1.141,17



PUBLICADO

02/10/2017

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Página: 5 de 6

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

nº 06/2008

EXERCÍCIO: - 2018

Secretaria de Administração

Mãncula 670-1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	209.409,73	463.500,00	450.357,50	487.123,50	471.544,10
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	354.936,05	194.007,16	650.000,00	679.250,00	709.816,25	741.757,98
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	354.936,05	194.007,16	650.000,00	679.250,00	709.816,25	741.757,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	354.936,05	194.007,16	650.000,00	679.250,00	709.816,25	741.757,98
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	354.936,05	194.007,16	650.000,00	679.250,00	709.816,25	741.757,98
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	354.936,05	194.007,16	650.000,00	679.250,00	709.816,25	741.757,98
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.430.424,04	2.814.806,04	2.874.520,00	3.003.373,40	3.139.047,72	3.280.304,86
RESTITUIÇÕES	1.157,10	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
RESTITUIÇÕES	1.157,10	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
RESTITUIÇÕES	1.157,10	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
RESTITUIÇÕES	1.157,10	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
Restituição de Taxa de Licença de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	1.157,10	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
RETIFICAÇÕES	69.974,70	26.222,13	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
RETIFICAÇÕES	69.974,70	26.222,13	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
RETIFICAÇÕES	69.974,70	26.222,13	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
Retificação - Remuneração dos Rendimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	69.974,70	26.222,13	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.359.292,24	2.788.593,91	2.856.520,00	2.985.063,40	3.119.391,26	3.259.763,87
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.359.292,24	2.788.593,91	2.856.520,00	2.985.063,40	3.119.391,26	3.259.763,87
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.415.688,64	1.618.539,41	1.687.720,00	1.763.667,40	1.843.032,44	1.925.968,90
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.409.940,76	1.612.031,93	1.681.000,00	1.756.845,00	1.835.694,03	1.918.300,26
Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.395.167,34	1.593.164,43	1.680.000,00	1.755.600,00	1.834.602,00	1.917.159,09
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	14.773,42	19.867,45	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	5.747,88	6.507,48	6.720,00	7.022,40	7.338,41	7.668,64
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	943.603,60	1.170.044,50	1.168.800,00	1.221.396,00	1.276.358,82	1.333.794,97
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	943.603,60	1.170.044,50	1.168.800,00	1.221.396,00	1.276.358,82	1.333.794,97
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	838.912,71	1.051.910,51	1.055.000,00	1.103.520,00	1.153.178,40	1.205.071,43
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	89.394,62	105.088,62	91.200,00	95.304,00	99.592,68	104.074,35
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	15.296,27	13.045,37	21.600,00	22.572,00	23.587,74	24.649,19
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	17.674.222,46	19.905.461,13	25.200.000,00	26.300.000,00	27.500.000,00	28.700.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 6 de 6

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Arquivo Pedro Montezuma Neto
Matrícula 995-7

JOANA DARC RODRIGUES A VIAN
Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria de Fazenda

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal Montezuma Neto
Arquivo Pedro Montezuma Neto
Matrícula 995-7

PUBLICADO

03/05/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



No quadro de avisos da Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal

nº 067/98

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS		2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.258.186,07	20.007.133,70	20.916.836,76	21.819.549,42	22.821.004,14	23.809.874,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.819.682,43	10.647.367,89	11.258.555,35	11.737.095,35	12.234.839,58	12.799.582,39
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	19.155,35	20.017,34	20.918,12	21.859,44
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	19.155,35	20.017,34	20.918,12	21.859,44
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.819.682,43	10.647.367,89	11.258.555,35	11.737.095,35	12.234.839,58	12.799.582,39
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	334.678,16	392.346,95	517.000,00	540.265,00	564.576,93	589.982,88
3.1.90.03.00	Pensões	66.167,26	81.082,51	81.000,00	84.645,00	88.454,03	92.434,46
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.633.961,90	1.633.961,90	1.424.842,43	1.488.751,34	1.555.745,15	1.625.753,68
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	334.043,87	211.402,03	450.000,00	470.250,00	491.411,25	513.524,76
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.203.996,61	6.460.327,49	6.753.056,09	7.018.398,62	7.353.801,47	7.646.647,59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	572.875,57	706.468,97	739.756,83	773.045,89	807.832,96	844.185,43
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.000,00	4.180,00	4.368,11	4.564,67
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	299.166,07	549.100,00	573.809,50	599.630,93	626.614,33
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGE	574.873,76	812.611,97	750.000,00	783.750,00	819.018,75	855.874,59
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	574.873,76	812.611,97	750.000,00	783.750,00	819.018,75	855.874,59
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.053,26	27.362,00	27.025,45	28.241,60	29.512,48	30.840,54
3.2.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	12,73	13,30	13,90	14,53
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	12,73	13,30	13,90	14,53
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	105.053,26	27.362,00	27.012,73	28.228,30	29.498,58	30.826,01
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	103.331,20	20.000,00	22.012,73	23.003,30	24.038,45	25.120,18
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	1.722,06	7.362,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.343.450,38	9.332.403,81	9.802.100,60	10.034.195,13	10.485.733,96	10.957.591,94
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	52.913,68	74.095,40	66.000,00	68.970,00	72.073,65	75.316,96
3.3.30.41.00	Contribuições	52.913,68	74.095,40	66.000,00	68.970,00	72.073,65	75.316,96
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	91.832,00	23.250,00	58.100,00	60.714,50	63.446,65	66.301,75
3.3.50.41.00	Contribuições	77.832,00	9.250,00	20.100,00	21.004,50	21.949,70	22.937,44
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	14.000,00	14.000,00	38.000,00	39.710,00	41.496,95	43.364,31
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	38.772,00	103.624,70	63.700,30	66.586,81	69.562,32	72.692,63
3.3.70.41.00	Contribuições	38.772,00	103.624,70	63.700,30	66.586,81	69.562,32	72.692,63
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	13.700,30	14.316,81	14.961,07	15.634,32
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	13.700,30	14.316,81	14.961,07	15.634,32
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.159.932,70	9.131.433,71	9.414.300,30	9.837.943,82	10.280.651,34	10.743.280,60
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	277.650,00	363.271,00	524.700,00	548.311,50	572.985,52	598.769,67
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	24.883,20	22.193,90	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.057.657,26	2.311.156,53	2.503.771,07	2.616.440,77	2.734.180,61	2.857.218,73
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	1.818,68	0,00	7.000,00	7.315,00	7.644,18	7.988,16
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	152.212,60	153.212,60	239.000,00	249.755,00	260.993,98	272.738,70
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	100,00	104,50	109,20	114,12
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização	0,00	0,00	600.000,00	627.000,00	655.215,00	684.699,68



PUBLICADO
03/05/2017

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS		2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	271.974,90	417.162,70	558.000,00	553.110,00	609.349,96	636.770,70
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	313.893,63	529.632,94	524.142,43	547.728,84	572.376,64	598.133,59
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.626.291,62	4.802.101,36	3.805.634,68	3.976.638,24	4.155.848,22	4.342.861,38
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	189.328,65	233.838,70	224.452,12	234.352,47	245.107,33	256.137,15
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.356,29	34.102,18	45.000,00	48.070,00	50.233,15	52.493,64
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	21.619,01	55.000,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	662.071,27	70.793,84	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	524.544,16	138.967,96	230.500,00	240.872,50	251.711,77	263.038,80
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
3.3.93.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
4.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.145.037,57	2.069.220,90	3.574.163,24	3.735.000,58	3.903.075,61	4.078.714,03
4.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.307.733,47	1.844.599,88	3.322.137,74	3.471.633,94	3.627.857,46	3.791.111,06
4.4.30.42.00	Auxílios	14.149,44	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	14.149,44	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.995,67	2.085,48	2.179,32	2.277,39
4.4.90.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	1.995,67	2.085,48	2.179,32	2.277,39
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.893.584,03	1.844.599,88	3.319.142,07	3.468.503,46	3.624.586,11	3.787.692,50
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	1.429.154,45	1.619.848,44	2.651.042,43	2.770.339,34	2.895.004,61	3.025.279,82
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	464.429,58	154.751,44	664.044,48	693.925,48	725.153,17	757.785,07
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	70.000,00	4.000,00	4.180,00	4.368,10	4.584,66
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	42,43	44,34	46,33	48,42
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	12,73	13,30	13,90	14,53
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.5.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	237.304,10	224.621,02	251.025,50	252.321,64	274.126,12	286.461,80
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	12,75	13,32	13,92	14,55
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	12,75	13,32	13,92	14,55
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada	237.304,10	224.621,02	251.012,75	262.308,32	274.112,20	286.447,25
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	237.304,10	224.621,02	251.012,75	262.308,32	274.112,20	286.447,25
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	709.000,00	745.450,00	775.920,25	811.411,66
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	709.000,00	745.450,00	775.920,25	811.411,66
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	709.000,00	745.450,00	775.920,25	811.411,66
TOTAL GERAL		17.413.223,64	22.076.354,60	25.200.000,00	26.300.000,00	27.500.000,00	28.700.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Página: 3 de 3

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula 998-7

JOANA DARCI RODRIGUES A. VIAN
Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria de Fazenda

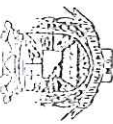
ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula 998-7

PUBLICAÇÃO

03/05/2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	26.300.000,00	25.167.464,11	0,004	27.500.000,00	25.182.573,66	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004
Receita Primária (I)	25.212.155,00	24.126.464,11	0,004	26.363.201,96	24.141.573,65	0,004	27.512.046,05	24.108.712,52	0,004	27.512.046,05	24.108.712,52	0,004
Despesa Total	26.300.000,00	25.167.464,11	0,004	27.500.000,00	25.182.573,66	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004
Despesa Primária (II)	26.009.436,76	24.889.413,17	0,004	27.196.361,40	24.904.522,70	0,004	28.382.697,66	24.871.661,57	0,004	28.382.697,66	24.871.661,57	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-797.281,76	-762.949,06	0,000	-833.159,44	-762.949,05	0,000	-870.651,61	-762.949,05	0,000	-870.651,61	-762.949,05	0,000
Resultado Nominal	-7.259.108,20	-6.946.515,02	-0,001	-7.575.660,12	-6.937.258,87	-0,001	-7.906.456,88	-6.928.401,31	-0,001	-7.906.456,88	-6.928.401,31	-0,001
Dívida Pública Consolidada	288.305,96	275.890,87	0,000	265.224,25	242.873,79	0,000	243.181,21	213.098,87	0,000	243.181,21	213.098,87	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-8.454.401,94	-8.090.336,78	-0,001	-8.844.957,97	-8.099.592,93	-0,001	-9.253.089,03	-8.108.450,49	-0,001	-9.253.089,03	-8.108.450,49	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				644.130.000,00	701.280.000,00	763.470.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,1410	


ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Varjão de Minas
Matrícula 593-1


MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria de Fazenda


JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN
Secretaria de Controle Interno


ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal
Município de Varjão de Minas
Matrícula 593-1

PUBLICADO
03/05/2019
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Conforme Lei Municipal nº 067/98.
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado Acumulado	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00	10.146.861,56	100,00
TOTAL	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00	10.146.861,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00
TOTAL	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ELINA MARA RODRIGUES VINHAL
CONTADORA MG-083484/O-6

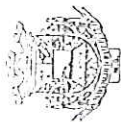
JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN
Secretaria de Controla Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria da Fazenda

PUBLICADO

03/05/2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belenior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.300.000,00	25.167.464,11	0,004	27.500.000,00	25.182.573,66	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004
Receita Primária (I)	25.212.155,00	24.126.464,11	0,004	26.363.201,96	24.141.573,66	0,004	27.512.046,05	24.108.712,52	0,004
Despesa Total	26.300.000,00	25.167.464,11	0,004	27.500.000,00	25.182.573,66	0,004	28.700.000,00	25.149.712,54	0,004
Despesa Primária (II)	26.009.436,76	24.889.413,17	0,004	27.196.361,40	24.904.522,70	0,004	28.382.697,66	24.871.661,57	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-797.281,76	-762.949,06	0,000	-833.159,44	-762.949,05	0,000	-870.651,61	-762.949,05	0,000
Resultado Nominal	-7.259.108,20	-6.946.515,02	-0,001	-7.575.660,12	-6.937.258,87	-0,001	-7.906.456,88	-6.928.401,31	-0,001
Dívida Pública Consolidada	288.305,96	275.890,87	0,000	265.224,25	242.873,79	0,000	243.181,21	213.098,87	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-8.454.401,94	-8.090.336,78	-0,001	-8.844.957,97	-8.099.592,93	-0,001	-9.253.089,03	-8.108.450,49	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		701.280.000.000,00		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		644.130.000.000,00		
		763.470.000.000,00		

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1410

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal
Matrícula 998-7

JOANA DARC RODRIGUES A VIAN
Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria do Fazenda

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal
Matrícula 998-7

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 062/1988

ANTONIO BELOIR de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado Acumulado	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00	10.146.861,56	100,00
TOTAL	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00	10.146.861,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00
TOTAL	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Pedro Monteiro Neto
Prefeito
Matrícula 992-7

ELINA MARA RODRIGUES VINHAL

CONTADORA MG-083484/O-6

JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN

Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO

Secretaria de Fazenda

PUBLICADO

03 / 05 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Benedito de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	87.950,00	1.110,00	1.110,00
Alienação de Bens Móveis	87.950,00	1.110,00	1.110,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	89.060,00	1.110,00	1.110,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Matrícula 998-1

ELINA MARA RODRIGUES VINHAL

CONTADORA MG-093484/O-6

JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN

Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO

Secretaria de Fazenda

PUBLICADO

03 / 05 / 2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

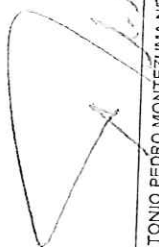


Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2018

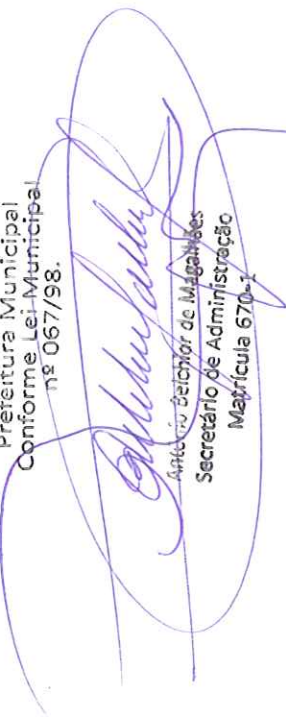
Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

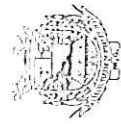
 ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO PREFEITO MUNICIPAL Mantida 998-7	JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN Secretaria de Controle Interno	MIRELE MENDES LUIS LOBATO Secretaria de Fazenda	 ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO Prefeito Municipal Mantida 998-7
--	--	--	--

PUBLICADO

03/05/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2018

Entidade : Prefeitura Municipal de Varão de Minas		
Risco	Outros Passivos Contingentes	
Providência		
Demais passivos contingentes.		
	Valor	745.450,00
Total das Providências		745.450,00
		745.450,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal
Matrícula 998-1

JOANA DARC RODRIGUES A. VIAN
Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria de Fazenda

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula 998-1

PUBLICADO

03 / 05 / 2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Balçor de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	15.268.186,07	0,00
2016	20.007.133,70	31,04
2017	20.916.836,76	4,55
2018	21.819.549,42	4,32
2019	22.821.004,14	4,59
2020	23.809.874,31	4,33

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	8.819.682,43	0,00
2016	10.647.367,89	20,72
2017	11.287.710,70	6,01
2018	11.757.112,69	4,16
2019	12.305.757,70	4,67
2020	12.821.441,83	4,19

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	105.053,26	0,00
2016	27.362,00	-73,95
2017	27.025,46	-1,23
2018	28.241,60	4,50
2019	29.512,48	4,50
2020	30.840,54	4,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.343.450,38	0,00
2016	9.332.403,81	47,12
2017	9.602.100,60	2,89
2018	10.034.195,13	4,50
2019	10.485.733,96	4,50
2020	10.957.591,94	4,50

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.145.037,57	0,00
2016	2.069.220,90	-3,53
2017	3.574.163,24	72,73
2018	3.735.000,58	4,50
2019	3.903.075,61	4,50
2020	4.078.714,03	4,50

PUBLICADO

03 / 05 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.907.733,47	0,00
2016	1.844.599,88	-3,31
2017	3.322.137,74	80,10
2018	3.471.633,94	4,50
2019	3.627.857,46	4,50
2020	3.791.111,06	4,50

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	1.000,00	0,00
2018	1.045,00	4,50
2019	1.092,03	4,50
2020	1.141,17	4,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	237.304,10	0,00
2016	224.621,02	-5,34
2017	251.025,50	11,76
2018	262.321,64	4,50
2019	274.126,12	4,50
2020	286.461,80	4,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	709.000,00	0,00
2018	745.450,00	5,14
2019	775.920,25	4,09
2020	811.411,66	4,57

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-1

JOANA DARCI RODRIGUES A. VIAN
Secretaria de Controle Interno

MIRELE MENDES LUIS LOBATO
Secretaria de Fazenda

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-1

PUBLICADO

03 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1